



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

(Artigo 32 da Lei 13.019 de 31/07/2014 e suas alterações)

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

PROCESSO Nº 06/2023

Fundamentação Legal: Artigo 30, Inciso VI da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações

Objeto: Serviços de acolhimento institucional aos idosos, em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade.

Organização da Sociedade Civil: Lar São Vicente de Paulo de Itajobi - CNPJ: 45.126.679/0001-06

Valor do Repasse: R\$ 96.000,00 anual

Pelo presente, justificamos a dispensa do chamamento público, no ajuste a ser firmado com o Lar São Vicente de Paulo de Itajobi, em função de que o objeto pactuado é serviço da Política de Assistência Social – Serviços de acolhimento institucional aos idosos, com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com grau de dependência, em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, executados pela única Organização da Sociedade Civil credenciada, até o momento, no Órgão Gestor deste Município da respectiva política, de acordo com o Art. 30, inciso VI, da Lei 13.019 de 31/07/2014 e suas alterações, onde os serviços são essenciais e imprescindíveis à população, e vem sendo prestado de forma contínua, atendendo 4 (quatro) idosos desse Município até a presente data, proporcionando ambiente acolhedor aos idosos residentes, em conformidade com as políticas públicas de assistência social, visando sempre a longevidade e o bem estar dos mesmos. O Lar São Vicente de Paulo de Itajobi está inserido na comunidade há mais de 70 anos prestando assistência social integral a pessoa idosa.

O atendimento ao idoso é reconhecido como grupo social vulnerável e merecedores de especial atenção das políticas públicas, no âmbito da Assistência Social a proteção de todas as fases da vida humana, e está consubstanciado na Constituição e no Estatuto do Idoso.

Verifica-se que a natureza de alguns serviços socioassistenciais, especialmente os de alta complexidade, sobretudo do serviço historicamente existente que oferta acolhimento de longa permanência, por exemplo, pode configurar hipótese de dispensa do chamamento público, de acordo com a Lei 13.019/2014, Artigo 30, Inciso VI, e suas alterações, de forma a evitar que a possibilidade de transferência dos usuários, em função de uma parceria com entidade distinta da que nos presta o serviço, contribua para um novo rompimento de vínculos, ensejando, assim, fator de risco à sua



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

integridade física e emocional e por ser a entidade mais próxima do nosso Município, visa a facilidade de visitação de familiares.

Pelo exposto, face a inegável relevância social da entidade e o Parecer Jurídico exarado, considerando as peculiaridades do caso, fica nos termos do Art. 30, inciso VI, da Lei 13.019 de 31/07/2014, e suas alterações, dispensado o Chamamento Público.

Dê-se publicidade, em atendimento ao § 1º do Artigo 32 da Lei 13.019 de 31/07/2014 e suas alterações.

Marapoama, 16 de Fevereiro de 2023.


MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO
Prefeito Municipal